ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.275, DE 10 DE SETEMBRO DE 1996.

Autoriza o Poder Executivo a contratar onze servidores por tempo determinado.

ALVORINDO POLO, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 11(onze) servidores, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, pelo prazo de até 31 de dezembro-96, conforme prevê a Constituição Federal em seu art. 37,inc. IX, e Lei Municipal nº 931, de 31.01.91, em seu Título VIII,para exercerem as seguintes funções: 4(quatro) professores e 1(uma) servente para escolas municipais, 1(uma) professora para a APAE; 4(quatro) serventes para escolas estaduais e 1(um) motorista para escola estadual(CIEP), via PRADEM.

Art. 2º - O contrato será regido pelo disposto no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, em seu art. 235, estabelecida a remuneração equivalente ao Quadro de Cargos do Magistério Público Municipal e Efetivo Geral,conforme legislação vigente.

Art. 3º - As despesas advindas do cumprimento desta Lei correrão por conta do orçamento vigente e nas rubricas respectivas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO,10 de setembro de 1996.

ALVORINDO POLO
Prefeito

Registre-se e publique-se.

ODILAR POLO
Secretário de Administração